

## MEMORANDO nº 04/2023

Americana, 31 de janeiro de 2023

**PARA:**

Francisco Carlos Castro Lahóz – Secretário Executivo

**Cc:**

Jussara Cordeiro Santos – Subsecretária Executiva e Gerente Administrativa

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE TEXTOS,  
CONTEÚDOS, ASSESSORIA DE IMPRENSA E INFORMATIVO ÁGUA VIVA**

Prezado Francisco,

Considerando que o Consórcio PCJ possui diversos projetos em andamento, em várias frentes, como a Escola da Água e Saneamento, Casa + Sustentável, Projeto Olhos da Serra, além das atividades dos programas do Consórcio e seu Plano de Atuação.

Considerando, que dentre essas ações estratégicas existem eventos de grande impacto na divulgação institucional, como é o Caso da Conferência da ONU sobre Água, a ocorrer em março de 2023, e os encontros preparatórios no transcorrer desse ano para os preparativos do 10º Fórum Mundial da Água, que será realizado em 2024.

Considerando que o Consórcio PCJ, além de referência na gestão de recursos hídricos, se transforma a cada ano em uma agência notícias e divulgação de assuntos de extrema relevância sobre o tema aos Associados da entidade, à comunidade das Bacias PCJ e em âmbito nacional.

Considerando que estamos tendo dificuldades de encontrar novos estagiários para a área de comunicação.

Considerando a importância da produção constante de um conteúdo rico para divulgação das ações do Consórcio PCJ, dentro do Plano de Atuação da entidade.

Considerando a necessidade de apoio para produção de textos para voltar com a periodicidade do Informativo Água Viva para promoção do Consórcio PCJ e de seus associados.

Solicito sua autorização para a contratação de serviços de produção de textos, conteúdos, assessoria de imprensa e produção do Informativo Água Viva com a seguinte descrição:

- 50 textos/horas técnicas de serviços de produção de conteúdo em apoio à Assessoria de Comunicação do Consórcio PCJ, que deverá prever para a realização do mesmo, a produção de entrevistas e revisão ortográfica. A empresa precisa comprovar ter jornalista formado e com registro de MTB na equipe para a condução do trabalho.
- Produção de 5 (cinco) Edições do Informativo Água Viva (Bimestral, tendo início em abril /2023), composto por 12 páginas em formato jornal Berliner (24,5 x 40 cm). A contratada será responsável apenas pelo conteúdo (reportagens, entrevistas, revisão ortográfica), ficando a diagramação com a empresa terceirizada de serviços de design gráfico, contratada pelo Consórcio PCJ.
- A produção do informativo Água Viva deve levar em conta horas de produção de textos específicos para ele, pois, não serão descontadas das horas/textos previstos para apoio à Assessoria de Comunicação do Consórcio PCJ.

Sendo que se apresenta para o momento, me coloco a inteira disposição para quaisquer dúvidas que se mostrem necessárias.

Atenciosamente,

**MURILO FERREIRA DE SANT'ANNA**  
**GERENTE DE SENSIBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**CONSÓRCIO PCJ**

RELATÓRIO DE PREÇOS  
Processo nº 06/2023 – Coleta nº 56/2023

OBJETO: Contratação de serviços de produção de textos, conteúdos, assessoria e produção do Informativo Água Viva.

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
08/02/2023	Alimentando Ideias Digitais Ltda.	18.828.444/0001-85	45.000,00
13/02/2023	Rec Marketing Digital Ltda.	13.622.622/0001-01	45.800,00
13/02/2023	Vilma Cristina Balint – VB Edições	49.628.410/0001-70	15.000,00
MÉDIA			R\$ 35.266,66

Americana, 28 de fevereiro de 2023

*M. Dalila J. Alencar.*

MARIA DALILA FERREIRA DE ALENCAR  
Encarregada Administrativa  
Agente de Contratação  
CONSÓRCIO PCJ

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

COLETA DE PREÇO - 56/2023

CONTRATO Nº 05/2023


#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade.

O valor global da prestação dos serviços será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), preço total a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato, em favor da empresa VILMA CRISTINA BALINT – VB EDIÇÕES, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 49.628.410/0001-70 que se configura como prestadora singular e, de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, conforme pesquisa de preços realizada no processo administrativo.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos nos recursos depositados pelo Consórcio PCJ, provenientes da Conta de Projeto: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.008-3, conforme Memorando de Reserva Técnica ROT 03/2023, emitido pelo Departamento Administrativo Financeiro, restando, assim, atendida a responsabilidade e, o eficiente emprego dos recursos da entidade, conforme os princípios que norteiam os atos da administração pública.

Americana, 28 fevereiro de 2023

  
SILMARA SANTOS NONATO  
Comissão e Licitação  
CONSORCIO PCJ

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO

COLETA DE PREÇO Nº 56/2023

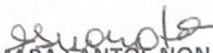
CONTRATO Nº 05/2023

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre a empresa VILMA CRISTINA BALINT – VB EDIÇÕES-ME, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 49.628.410/0001-70, estabelecida sede em São Paulo - SP, na Rua José Osvaldo, nº 243, Apt. 54 C, Bairro Vila Gustavo, Cep. 02.250- 010, Prestação de serviços de para a produção de textos, conteúdos, assessoria e produção do informativo Água Viva , para atender as necessidades do Consórcio PCJ, conforme especificações contidas no memorando requisitório da demanda e, termo de referência.

A empresa atendeu aos requisitos de habilitação e qualificação exigidas no processo realizado. Desta forma, para fins de atendimento ao artigo 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21, resta demonstrado no processo as razões de seleção da empresa e proposta apresentada, para todos os fins.

Americana, 28 de fevereiro de 2023

  
SILMARA SANTOS NONATO  
Comissão e Licitação  
CONSORCIO PCJ

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA TÉCNICA – ROT 03/2023

Data: 28 de fevereiro de 2023

Assunto: Contratação de serviços de produção de textos, conteúdos, assessoria e produção do Informativo Água Viva

COLETA DE PREÇOS – 56/2023.

Empresa: VILMA CRISTINA BALINT – VB EDIÇÕES

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Custeio – Banco do Brasil – Agência 6624-9, Conta nº 71.008-3.

*M. Dalila F. Alencar.*

---

**Maria Dalila Ferreira de Alencar**  
Encarregada Administrativa  
Agente de Contratação  
Consórcio PCJ

**PARECER JURÍDICO Nº 07/2023**

(Dispensa de licitação – Art. 72 c.c. Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21)

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**CONTRATO Nº 05/2023**

**COLETA DE PREÇOS Nº 56/2023**

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO/COLETA DE PREÇOS para a contratação de empresa para o desenvolvimento de atividades voltadas para a produção de textos, conteúdos, assessoria e produção do informativo Água Viva.

Conforme justificado pelo Gestor do contrato e requisitante da contratação, a celebração do contrato se justifica em virtude da necessidade de contratação de serviços especializados voltados para a execução das atividades de produção de textos, conteúdos, assessoria e produção do informativo Água Viva.

Extraí-se dos autos que, realizada a pesquisa de preços e solicitação de orçamentos juntos aos prestadores de serviços, para recebimento de propostas, foram recebidas 03 (três) diversas propostas de orçamentos, com valores compreendidos de R\$ 15.000,00 até R\$ 45.800,00.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento instaurado para a Coleta de Preços encontra-se devidamente instruído e formalizado.

Há requisição/justificativa acerca da necessidade dos serviços a serem contratados, conforme Memorando elaborado e, respectivo Termo de Referência que instruiu o processo de coleta.

A instauração do processo e, aprovação do referido Memorando foi realizada por autorização prévia do Sr. Secretário Executivo, por meio de sistema administrativo financeiro interno, dando início a abertura do mesmo.

Assim como, declaração do responsável pelo Setor Financeiro atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação da respectiva rubrica, conforme Memorando de Reserva Orçamentária Administrativo – ROT nº 03/2023, emitida em 28/02/2023.

Consta dos autos também, a devida comprovação de que a empresa preencheu todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias para a execução do objeto contratado.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a existência de previsão legal do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

Vale ressaltar, que a Lei nº 14.133/2021, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes no referido artigo 75, bem como, demais valores dispostos na lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2023, por meio do Decreto nº 11.317 de 29/12/2022, os limites de valores para dispensa de licitação, dispostos no art. 75, caput, inciso II, passaram de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços, para R\$ 57.208,33.

*In casu*, portanto, observa-se que, em relação ao valor médio proveniente da pesquisa de mercado realizada (R\$ 35.266,66), o valor proposto na presente contratação (R\$ 15.000,00), revela-se a menor proposta e, está dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos, atualizado de acordo com a redação dada pela Lei, como acima exposto.

Não obstante as justificativas expostas, cumpre salientar ainda que, todas as providências legais e preparatórias previstas na referida legislação foram observadas pelo Departamento de Compras/Licitações.

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, é mais vantajosa a entidade, visando o atendimento à necessidade apresentada.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, uma vez que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

É o parecer. Submeto à apreciação do Sr. Presidente do Consórcio PCJ, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de dispensa, para os devidos fins legais.

Americana, 01 de março de 2023.

Lilian Bozzi  
Assessoria Jurídica  
Consórcio PCJ



**INSTRUMENTO DE CONTRATO**  
**COLETA DE PREÇOS Nº 56/2023**  
**CONTRATO Nº 05/2023**

**CONTRATANTE:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –  
CONSÓRCIO PCJ.**

**CONTRATADO:**

**VILMA CRISTINA BALINT – VB EDIÇÕES**

**VALOR:**

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**OBJETO:**

Prestação de serviços de para a produção de textos, conteúdos, assessoria e produção do informativo Água Viva.

**DIPLOMA LEGAL:**

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/21 no tocante ao Capítulo, que trata dos contratos.

**VINCULAÇÃO:**

Coleta de Preços nº 56/2023

**GESTOR DO CONTRATO:**

Murilo F. Sant'Anna

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o Consórcio PCJ possui diversos projetos em andamento, em várias frentes, e que estamos no último ano de execução do Plano de Atuação da entidade. Considerando, que dentre essas ações estratégicas existem eventos de grande impacto na divulgação institucional. Considerando que o Consórcio PCJ, além de referência na gestão de recursos hídricos, se transforma a cada ano em uma agência notícias e divulgação de assuntos de extrema relevância sobre o tema aos Associados da entidade, à comunidade das Bacias PCJ e em âmbito nacional, bem como, que estamos tendo dificuldades de encontrar novos estagiários para a área de comunicação. Considerando a importância da produção constante de um conteúdo rico para divulgação das ações do Consórcio PCJ, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de produção de textos, conteúdos e assessoria de imprensa.

**CONSÓRCIO PCJ - COLETA DE PREÇOS Nº 56/2023**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a empresa **VILMA CRISTINA BALINT – VB EDIÇÕES-ME**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 49.628.410/0001-70, com sede em São Paulo-SP, na [REDACTED] neste ato representado por sua proprietária Sra. Vilma Cristina Balint, brasileira, jornalista, inscrita no CPF nº [REDACTED], e-mail: vilma.balint@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA** e, do outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana - SP, neste ato representado por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] endereço: [REDACTED] Limeira/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do objeto do contrato:**

**1.1. A CONTRATADA** obriga-se, respeitadas as cláusulas do presente instrumento particular, a executar o objeto da presente contratação destinada à prestação de serviços de produção de texto, conteúdos, assessoria e produção do informativo Água Viva, com a seguinte descrição:

**a.)** 50 textos/horas técnicas de serviços de produção de conteúdo em apoio à Assessoria de Comunicação do Consórcio PCJ, que deverá prever para a realização do mesmo, a produção de entrevistas e revisão ortográfica. A empresa precisa comprovar ter jornalista formado e com registro de MTB na equipe para a condução do trabalho.

**b.)** Produção de 5 (cinco) Edições do Informativo Água Viva (Bimestral, tendo início em abril/2023), composto por 12 páginas em formato jornal Berliner (24,5 x 40 cm). A contratada será responsável apenas pelo conteúdo (reportagens, entrevistas, revisão ortográfica), ficando a diagramação. A produção do informativo Água Viva deve levar em conta horas de produção de textos específicos para ele, pois, não serão descontadas das horas/textos previstos para apoio à Assessoria de Comunicação do Consórcio PCJ.

**Cláusula Segunda - Do valor do contrato e forma de pagamento:**

**2.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), os quais serão pagos proporcionalmente, de acordo com as horas técnicas integralmente atendidas, e, aprovação dos produtos. Para o cálculo proporcional será considerado, o valor unitário de volume de textos/horas técnicas no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada conteúdo, envolvendo pesquisa, entrevista, produção de texto e revisão.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá enviar os produtos contratados, na forma prevista no item 1.1, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, para avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação do produto citado, como descrito.

**2.3.** Para a realização do pagamento, caberá à Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizada pela **CONTRATADA**, por meio do Gestor do Contrato, a fim de liberação do respectivo pagamento.

**2.4.** O Gestor do contrato aos quais estará condicionada a supervisão da contratação, ora designados pelo **CONTRATANTE** será o Gerente de Sensibilização e Comunicação, Sr. Murilo F. Sant'Anna, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

#### **Cláusula Terceira - Dos Prazos:**

**3.1.** As partes convencionam que o prazo de vigência total do presente contrato, é de 12 (doze) meses, para todos os fins legais, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato.

**3.2.** O contrato somente poderá ser prorrogado por acordo prévio realizado entre as partes contratantes, vinculado à conveniência e interesse do **CONTRATANTE** e autorização prévia.

#### **Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais:**

**4.1.** A **CONTRATADA** disponibilizará os profissionais qualificados para a realização das atividades contratadas, bem como, será responsável pelo pagamento das despesas de locomoção, alimentação, recolhimento dos tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal, tendo por base a legislação vigente.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

**4.3.** Fica convencionado pelas partes que a **CONTRATANTE** será a única detentora dos direitos de uso e propriedade dos materiais produzidos e eventuais informações levantadas pela **CONTRATADA**.

**4.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a zelar pelo sigilo e privacidade de todas as informações e dados que tomar conhecimento na execução das atividades.

**4.5.** Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Quinta - Do atraso na execução dos trabalhos e no pagamento pelos serviços:**

**5.1.** Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula segunda, a mesma será notificada por escrito pelo Gestor do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

**5.1.1.** Caso haja a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada seja aceita pela **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente.

**5.1.2.** Caso não haja a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

**5.1.3.** Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

**5.2.** Se o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

#### **Cláusula Sexta - Do Crédito para correr as despesas:**

**6.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta de projetos do **CONTRATANTE**, mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71.008-3.

#### **Cláusula Sétima - Das Multas e Penalidades:**

**7.1.** Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei federal nº 14.133/21 e, neste Contrato;

**7.2.** Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o **CONTRATANTE**, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando a **CONTRATADA** às consequências previstas na mencionada Lei;

**7.3.** As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos;

**7.4.** Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

#### **Cláusula Oitava - Da Rescisão:**

**8.1.** O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) incidir nas demais situações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **Cláusula Nona - Da Vinculação:**

**9.1.** Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, modalidade Coleta de Preços nº 56/2023, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

#### **Cláusula Décima - da Legislação Aplicável:**

**10.1.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Décima Primeira - Manutenção das Condições da contratação:**

**11.1.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

**Cláusula Décima Segunda - Da Política Anticorrupção (conforme art. 43 do estatuto social da contratante):**

**12.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

**12.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**12.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**12.4.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

**12.5.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**12.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

**12.7.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

### **Cláusula Décima Terceira - Do Sigilo, Confidencialidade e Tratamento de dados:**

**13.1.** A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

**13.2.** A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

**13.3.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

**13.4.** Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

**13.5.** O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

**13.6.** Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

**13.7.** O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

**13.8.** As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

**13.9.** A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

**13.10.** Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

**Cláusula Décima Quarta - Do Foro:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os devidos e legais efeitos.

Americana, 13 de março de 2023.

**CONTRATANTE:**

**MARIO CELSO BOTION**  
Presidente do Consórcio PCJ

**CONTRATADA:**

**VILMA CRISTINA BALINT – VB EDIÇÕES**  
VB EDIÇÕES - ME

**Gestor do Contrato e Testemunhas:**

---

**Murilo F. Sant'Anna**  
RG n.º [REDACTED]

---

**Francisco Carlos Castro Lahóz**  
RG n.º [REDACTED]

De acordo com os termos do Contrato:

**Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi**  
Assessoria Jurídica – OAB/SP 173.711

Contrato nº 05/2023 – Coleta de Preços nº 56/2023 (Serviços de Produção de Textos).



Americana/SP, 17 de abril de 2023

Ofício: 036/2023

Assunto: Ordem de Serviço

Prezada Sra. Wilma Cristina Balint,

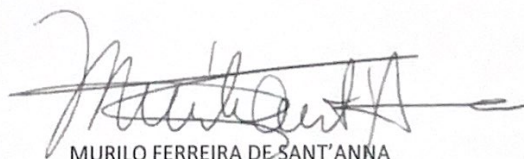
Com base no contrato de Nº 05 de 2023, emito a seguinte ordem de serviço à empresa VILMA CRISTINA BALINT – VB EDIÇÕES:

- Início das atividades de apoio na produção de textos para a Assessoria de Comunicação do Consórcio PCJ, que totalizarão 50 textos/horas técnicas.
- Início das atividades para a produção dos Informativos Água Viva do Consórcio PCJ, que totalizarão 5 edições, bimestrais.

Dúvidas sobre os serviços, podem ser obtidas na descrição dos mesmos no item 1.1 do referido contrato.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



MURILO FERREIRA DE SANT'ANNA  
JORNALISTA E GERENTE DE COMUNICAÇÃO  
CONSÓRCIO PCJ

A

**Wilma Cristina Balint**  
VB Edições  
São Paulo – SP

